



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.741, DE 4 DE MAIO DE 2009

Altera o art. 10 da Lei nº. 2.735, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas do Município de Passos.

Faço saber que o Povo de Passos, por meio de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art.1º O art. 10 da Lei nº. 2.735, de 20 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (...)

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo;

a)(...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; e

g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

b) 01 (um) representante da Associação Sagrada Família;

c) (...);

d) 01 (um) representante da União das Associações de Bairros de Passos - UABP;

e) (...);

f) 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Passos; e

g) 01 (um) representante da 24ª. Delegacia Regional de Polícia Civil da Comarca de

Passos.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

§ 5º (...).

§ 6º (...). " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 4 de maio de 2009.


JOSÉ HERNANI SILVEIRA

Prefeito Municipal


AURO MAIA SOARES

Secretário Municipal de Assistência Social


CLEITON PIOTTO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Saúde